

**MENSAGEM Nº 015/2021****Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores**


Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que tem como finalidade a instituição, com caráter educativo, de multas referentes à fiscalização de infraestrutura e limpeza pública, com base na Lei nº 1.222/2009 (Código de Obras e Posturas).

Para tanto, verificou-se a necessidade do presente Projeto de Lei para estabelecer os parâmetros da aplicação de multa. O projeto em comento visa, também, estabelecer políticas educativas e fiscalizar os munícipes sobre a necessidade de respeitar a salubridade e manutenção da limpeza pública.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as), com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.


Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (X) NAO ()
unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 11
VOTOS CONTRA 0
ABSTENÇÃO 0
SESSÃO DIA 26 / 08 / 2021


JOSÉ CARLOS VENÂNCIO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Paracuru

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 09/08/21 às 13 h
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL 

**PROJETO DE LEI Nº ___/2021**

Dispõe sobre a instituição de multas com caráter educativo, referente à fiscalização de infraestrutura e limpeza pública, com base na Lei n.º 1.222/2009, Código de Obras e Posturas do Município de Paracuru, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Ficam instituídas, no Município de Paracuru, multas com caráter educativo, referentes à necessidade de fiscalização da infraestrutura e limpeza pública urbana, aplicáveis aos munícipes, turistas e demais infratores às normas municipais de salubridade e congêneres.

Art. 2º. As multas serão precedidas de notificação ao infrator para regularização da ilegalidade de forma imediata, e aplicadas com base no grau de gravidade e reincidência dos atos praticados, conforme regulamentação por Decreto expedida pelo Chefe do Executivo, sendo subdividas e valoradas conforme o seguinte:

- I. Leve - 20 UFIRM;
- II. Médio - 45 UFIRM;
- III. Grave - 90 UFIRM;
- IV. Gravíssima - 120 UFIRM.

§1º. O grau de gravidade do ato lesivo será confirmado por meio de análise da administração pública municipal responsável, que poderá ser seguida de procedimento de fiscalização, para maior apuração.

§2º. Em caso de reincidência será cobrado o valor da multa em dobro.

§3º. Em caso de discordância fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da parte fiscalizada, que deverá ser analisada pelo ente público municipal competente.

§4º. Os infratores receberão, juntamente com a notificação de regularização da ilegalidade, panfleto instrutivo sobre a necessidade da preservação, salubridade e limpeza pública, objetivando-se educar a coletividade sobre a preservação da higiene pública.

§5º. As multas serão calculadas com base na Unidade fiscal vigente no Município de Paracuru - UFIRM.



Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando os procedimentos de fiscalização, e demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal